



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

PORTARIA Nº 1926/2025

DE 07 DE JULHO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE COMISSÃO DE JULGAMENTO DAS CONTRATAÇÕES DIRETAS (DISPENSAS DE LICITAÇÃO), INEXIGIBILIDADES E CONCORRÊNCIAS NA FORMA PRESENCIAL E ELETRÔNICA”

ALDO MANSANO FERNANDES, Prefeito Municipal de Arco-Íris, estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que o artigo 72 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, apresenta dispositivos que instruem o processo de contratação direta, que compreende os casos de dispensa de licitação nos termos do artigo 75, I e II;

CONSIDERANDO que o artigo 74 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, dispõe sobre a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição;

CONSIDERANDO que o artigo 6º, XXXVIII da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, disciplina que concorrência é a modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser, menor preço, melhor



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

técnica ou conteúdo artístico, técnica e preço, maior desconto econômico, maior desconto.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituída no âmbito da Administração Municipal, a Comissão de Julgamento das Contratações Diretas (Dispensas de Licitação), com fundamento no artigo 75, I e II da Lei federal nº 14.133/21; das Inexigibilidades de licitação quando inviável a competição; e, Concorrência nos termos do artigo 29 da Lei federal nº 14.133/21, na forma presencial e eletrônica, para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, cujo critério de julgamento seja menor preço.

Artigo 2º - A Comissão será composta pelos Servidores Públicos Municipais, SÉRGIO KANO, MARIANGELA QUIQUETO CAMPOS MONTEZANI e GABRIELA BOMBONATO RICHARD, sob a presidência do primeiro.

Artigo 3º - Os Membros da Comissão deverão preencher os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco,



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

Artigo 4º - Nos processos de Contratação Direta que compreende a Dispensa de Licitação, disposta nos incisos I e II do artigo 75 da Lei federal nº 14.133/21, a Comissão deverá analisar se a empresa que ofertou o menor preço preenche os requisitos de habilitação e qualificação exigidas no edital, verificar se o valor apresentado é compatível com os praticados no mercado, constando tudo em Ata.

Artigo 5º - Nos processos de Inexigibilidade que compreendem os incisos I, II, III, IV e V do artigo 74 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, a Comissão deverá atender as disposições contidas nos parágrafos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º do artigo 74 da Lei federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, constando tudo em ata.

Artigo 6º - Nos processos de Concorrência, seja na forma presencial ou eletrônica, a Comissão terá a função de receber, examinar e julgar os documentos relativos às licitações, exigidas no edital, verificando se o valor apresentado é compatível com os praticados no mercado, constando tudo em Ata.

Artigo 7º - As regras relativas à atuação da Comissão de Julgamento das Contratações Diretas – Dispensas de Licitação, Inexigibilidades e Concorrências, poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais ao julgamento.

Artigo 8º - Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua



Prefeitura Municipal de Arco-Íris

Estado de São Paulo

Rua José Demori, 245 - CEP: 17.630-000 - Fone: (014) 3477 - 1128

C.N.P.J: 01.612.853/0001-47

validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

Artigo 9º - A Comissão responderá solidariamente por todos os atos praticados, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Artigo 10º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, tendo vigência por 12 meses, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arco-Íris/SP, 07 de julho de 2025.

ALDO MANSANO FERNANDES

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação em lugar público de costume na data supra.

Sérgio Kano

Secretário de Gestão e Administração